



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 65

Brasília, 21 de setembro de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 67/2016 - PROCESSO: 0012533-23.2016

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimento apresentadas à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Informar qual seria a data-base (mês/ano) de referência do valor global estimado para os serviços (R\$ 15.452.342,30)?

Resposta:

O valor total estimado relativo aos serviços descritos no Edital de Licitação n. 67/2016 têm como base preços recolhidos do mercado entre os dias 27 e 30 de junho de 2016.

Pergunta 2:

Em função da grande quantidade de documentos (desenhos, etc.) a serem previamente analisados e da subsequente dificuldade em finalizarmos o respectivo orçamento, solicitamos o adiamento da data de entrega das propostas pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Resposta:

Esclarecemos que, na fase de pesquisa de preço para confecção da planilha de estimativa de preços do Edital da licitação em tela, as 7 empresas consultadas apresentaram seus preços em até 7 dias corridos, contados a partir da data de solicitação da cotação de preços. Diante desse fato, entendemos que os 10 dias úteis de publicação são mais do que suficientes para que as licitantes formulem suas propostas de preço.

Pergunta 3:

Solicitamos esclarecimento se na elaboração dos projetos, eventuais alterações que se façam necessárias necessitarão da aprovação do Escritório Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer Ltda?

Resposta:

Não. Eventuais alterações que se façam necessárias durante a execução dos serviços de revisão, correção, complementação e atualização dos projetos não requererão aprovação da empresa Arquitetura Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda.

Pergunta 4:

Com relação a qualificação técnica operacional, item 7.3.3, “características e relevâncias compatíveis ao do objeto de contratação”, entendemos que o atestado apresentado deverá comprovar Estudo Preliminar, Projeto Legal e Projeto Executivo – etapas previstas na presente licitação. Está correto o entendimento?

Resposta:

Não. O objeto do edital busca, em síntese, um projeto executivo. Logo, a comprovação de aptidão exigida deverá ser relativa a projetos executivos.

Pergunta 5:

Com relação a capacitação técnica operacional da licitante, entendemos que o atestado apresentado em nome da licitante deverá conter o nome dos profissionais responsáveis técnicos pela execução dos projetos, bem como referência a ART de cada um deles e deve estar efetivamente concluído. Está correto o entendimento?

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto. O Edital não exige a apresentação do nome dos profissionais responsáveis técnicos pela execução dos serviços descritos nos documentos relativos à Qualificação Técnica-operacional e não exige a referência de respectiva ART. Porém, lembramos que a Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar documentação que demandarem dúvidas ou obscuridades. O Edital exige que as licitantes comprovem aptidão para a elaboração de projetos pertinentes e compatíveis em características, qualidade e quantidades, logo os projetos objetos dessa comprovação deverão estar efetivamente concluídos.

Pergunta 6:

Com relação a qualificação técnica, item 7.3.3.1, “ou conjunto de edificações em um mesmo lote”, entendemos que o atestado apresentado deverá

comprovar em caso de conjunto de edificações, que estas possuem interligação física entre si - características e relevâncias similares ao do objeto de contratação. Está correto o entendimento?

Resposta:

Não. O subitem 7.3.3.1 do Edital define como serviços compatíveis ao objeto da licitação em tela, entre outras características, projeto de arquitetura e engenharia de edifício ou conjunto de edificações em um mesmo lote, não residencial/hoteleiro, não industrial, com 2 (dois) pavimentos superiores, sem necessariamente, no caso de conjunto de edificações, possuírem "interligação física entre si".

Pergunta 7:

Com relação à qualificação técnica, entendemos que todas as qualificações deverão se referir a projetos executivos. Está correto o entendimento?

Resposta:

Sim. O objeto do edital busca, em síntese, um projeto executivo. Logo, a comprovação de aptidão exigida deverá ser relativa a projetos executivos.

Pergunta 8:

Com relação ao item 7.10 do edital entendemos que tal se aplicará a eventuais licitantes que fiquem ofertando lances e que se comprove que não possuíam a documentação de habilitação requerida no edital. Está correto o entendimento?

Resposta:

Sim. A licitante que não comprovar, documentalmente, o cumprimento de todos os requisitos de habilitação técnica, constante do subitem 7.3 deste Edital, está sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de dois anos e à multa compensatória de dez por cento sobre o valor de sua proposta.

Pergunta 9:

Entendemos que eventuais custos decorrentes da legalização dos projetos junto dos órgãos públicos serão a expensas da contratante, cabendo a contratada a elaboração de todos os projetos legais e submissão junto das entidades. Está correto o entendimento?

Resposta:

O subitem 5.2, letra "i" do Edital estabelece que a proposta ajustada ao valor do lance ou da negociação deverá incluir no preço ofertado todos os custos

decorrentes da contratação, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, eventuais pagamentos de diárias para participação de profissionais nas reuniões de trabalho, materiais, serviços, garantias e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Pergunta 10:

Quanto ao profissional engenheiro eletricista, considerando que solicita serviços de elétrica, eletrônica e automação, entendemos que o mesmo deve ter atribuições CREA (RES 218/73 ART 08) (RES 218/73 ART 09) e (RES 427/99). Está correto o entendimento? Será possível para atendimento do item 7.3.5.4 a apresentação de um engenheiro eletricista e de um engenheiro de automação que juntos atendam as alíneas a) a f)?

Resposta:

O subitem 7.3.5 do Edital estabelece que o Atestado de Capacidade Técnico-profissional deverá ser registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitidos pelo CREA ou documento equivalente emitido pelo CAU, logo, não será avaliado quais são as atribuições do engenheiro eletricista vinculado ao Atestado Técnico-profissional a ser apresentado.

Pergunta 11:

Com relação ao item 7.3.3.1 (iv), o ar condicionado deverá ser VRF ou Central de Água Gelada. Está correto o entendimento?

Resposta:

Sim. O Edital não exige a comprovação de aptidão da empresa para a elaboração de projetos de sistema específico de condicionamento de ar.

Pergunta 12:

Com relação ao item 7.3.3.1 (v), o estrutural deverá ser metálica e concreto. Está correto o entendimento?

Resposta:

Não. O Edital exige a comprovação de aptidão da empresa para a elaboração de projetos pertinentes e compatíveis em características, qualidade e quantidades que permitam aferir proximidade de características funcionais e técnicas dimensionais e qualitativas com os serviços necessários à realização do objeto da licitação. Diante da predominância fortemente majoritária de estrutura de concreto, já previamente definida nos projetos existentes, a comprovação de aptidão da licitante para a elaboração de projetos executivos de estrutura em concreto,

inclusive fundações, nos termos estabelecidos no Edital, será suficiente para o cumprimento do exigido no subitem 7.3.3.2, alínea "v".

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira

